



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.034, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o “Canil Mais Transparente” no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o "Canil Mais Transparente", que tem por objetivo estabelecer a divulgação permanente das informações relacionadas à guarda de animais, no âmbito do Município de Ubá.

Art. 2º A Prefeitura de Ubá deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações acerca da guarda de animais realizadas pelo Canil Municipal e por entidades conveniadas com o município:

I - os números de animais resgatados, abrigados, castrados, adotados e que vierem a óbito;

II - os documentos fiscais de compra de ração, medicamentos, vacinas e pagamento de clínicas veterinárias conveniadas para atendimento dos animais.

III – nome das pessoas que adotaram animais;

IV – nome das pessoas que levaram animais para castração, separando castrações gratuitas e pagas.

Parágrafo único. As atualizações e publicações dos dados previstos deverão ser feitas mensalmente de forma acessível ao cidadão comum.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 30 de setembro de 2022.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá